

LEI nº 546/95 de 07.03.95

"Declara vias públicas e particulares, de servidão pública e das outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, aprova, e eu, Prefeito, ~~promulgo~~ promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam declaradas de servidão pública todas as vias públicas em terrenos públicos e particulares e vias já consideradas públicas em propriedades particulares, com trânsito público e ou particulares, com ausência dos proprietários, e conservação parcial ou total por conta do Município.

Art. 2º - Ficam declaradas de servidão pública as pontes e portinhas instaladas nas referidas vias, bem como mata-burros nelas existentes.

ART. 3º - Excetuam-se desta lei os caminhos e trilhos estreitos, que serão disciplinados por decreto e instrumento particular entre as partes interessadas.

ART. 4º - A eficácia desta lei deve-se ao fato do tempo de uso das vias públicas e particulares, por particulares e populares, pela conservação com recurso do erário público, pelas instalações de utensílios, pontes, portinhas e mata-burros, e, pela ausência dos proprietários, há mais de cinco anos, tornando-se aliada e bem de utilidade pública da população interna e externamente ao Município.

ART. 5º - A alteração das características das vias acima, declaradas de servidão pública, bem como a mudança da forma do uso das mesmas, deverá ter ciência municipal pelos Poderes Legislativo e Executivo, com assistência do judiciário, desde que venha a prejudicar, total ou parcialmente, usos e costumes populares sobre as vias.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação encaminhando cópia ao Poder Judiciário da Comarca.

Reputação Municipal de Es. Sebastião da Bela Vista,
nº 6, 08 de Março de 1995.

Jose Barbosa NAOALINI
Prefeito Municipal